FOLHAS nº _____
D.G.C.
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 081/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 036/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEI FERNANDES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o nº [redacted] doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO;** e a empresa **ENERSIM MT**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.663.753/0001-24, estabelecida a Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº 487, sala 1304, Edifício Centro Empresarial Concorde, Bairro Residencial Paiaguás, CEP 78.048-250, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Presidente a Sra. **SAMANTHA VIANNA DE ARRUDA**, portadora do CPF sob o nº [redacted] e e-mail atendimento@queluzcontabilidade.com.br, de ora em diante denominada de **LOCADORA,** tem entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO**,** nos termos da **INEXIGIBILIDADE N.º 036/2026,** em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DOTADO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA INSTALADA E CONECTADA À REDE ELÉTRICA, COM O OBJETIVO DE DESTINAR CRÉDITOS DE GERAÇÃO AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, PROMOVENDO A REDUÇÃO DE CUSTOS PÚBLICOS",** corresponde à reunião de um lote, localizado no Loteamento Chácaras Sossego, no Município de Cuiabá/MT, Condomínio Vivendas do Bandeira II - ENERSIM 8 com 10,0675 ha e Perímetro de 1.313,78m em Cuiabá/MT e Fazenda Mirante - ENERSIM 9 com área 11.538 ha e Perímetro de 4.453,12m.

1.1.1. Integram o imóvel os seguintes lotes – com as respectivas matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis:

a) Matrícula nº **110.668** - Condomínio Vivendas do Bandeira II - ENERSIM 8 com 10,0675 ha e Perímetro de 1.313,78m;

b) Matrícula nº **109.252** - Fazenda Mirante - ENERSIM 9 com área 11.538 ha e Perímetro de 4.453,12m;

c) Matrícula nº **106.588 – Quadra n° 03, Lote n° 12.**

1.1.2. O imóvel encontra-se edificado e equipado com usina solar fotovoltaica instalada, legalmente conectada à rede da concessionária de energia elétrica e em operação contínua e regular, com base nas normativas da ANEEL e da Lei nº 14.300/2022. A referida usina encontra-se homologada como unidade de Geração Distribuída – GD I (autoconsumo remoto), com compensação integral dos componentes tarifários nos moldes do sistema 1:1, assegurando plena viabilidade para fins de compensação energética de unidades consumidoras públicas.

1.2. O objeto da presente contratação está registrado conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
861326	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - DO TIPO TERRENO COM USINA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA	un	9797415,60	R$ 1,00	R$ 9.797.415,60

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 2590f3c7-c6d1-4107-a0ad-08861d5041da, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **29/04/2026 até 28/04/2027**, podendo ser renovado no interesse das partes e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos referentes aos valores devidamente atestadas serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento após a apresentação do Recibo de Locação de Imóvel;

3.2. O valor total do contrato é de **R$ 9.797.415,60 (nove milhões setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos)**, sendo **R$ 816.451,30 (oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)** mensais.

3.3. A disponibilização do imóvel ocorrerá da Ordem de Fornecimento da Secretaria solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.4. O modelo de execução do objeto a ser contratado consiste na locação de bem imóvel pela Administração Pública de imóvel com infraestrutura energética incorporada (usina solar fotovoltaica instalada e operante), compreendendo tanto a cessão onerosa do espaço físico quanto a manutenção das condições técnicas de funcionamento da usina solar fotovoltaica, durante toda a vigência contratual.

3.5. A execução contratual ocorrerá por meio da disponibilização contínua do imóvel por parte do locador à Administração Pública Municipal, com a usina em operação regular e com capacidade média de geração previamente estimada de **1.044.097 kWh**. A contratada deverá manter o sistema fotovoltaico em funcionamento pleno e ininterrupto, assegurando a estabilidade do fornecimento de energia à rede, que será compensada pela concessionária junto às unidades consumidoras vinculadas à prefeitura - Lei 14.300/2022 e demais Resoluções Normativas da ANEEL.

3.6. Durante toda a vigência contratual caberá à contratada realizar manutenções preventivas e corretivas da usina, de modo a assegurar a eficiência, integridade e disponibilidade energética, além de garantir o cumprimento de todas as exigências técnicas e normativas aplicáveis ao setor elétrico.

3.7. Estarão sob responsabilidade do contratado os serviços de verificação periódica, limpeza de módulos, aferição de inversores, substituição de componentes defeituosos e demais ações necessárias à continuidade da geração energética, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante.

3.8. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela resolução imediata dos vícios, substituindo qualquer produto, peça ou serviço que não atenda às exigências estabelecidas neste termo.

3.9. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, de modo que o imóvel atenda todas as condições regulares de uso e o pleno funcionamento da usina solar fotovoltaica, conforme as exigências contratuais, técnicas e legais estabelecidas neste Termo e posterior Contrato Administrativo.

3.9.1. A Administração Pública poderá solicitar a disponibilização de aplicativo, sistema ou outro dispositivo que permita a verificação de geração diária e mensal do sistema instalado, de modo a auxiliar na fiscalização do objeto.

3.10. A medição será realizada mensalmente, de modo a comprovar que a usina instalada está operando de forma contínua e funcional, com a compensação energética registrada pela concessionária de energia local (ENERGISA), em favor das unidades consumidoras da Administração Pública Municipal.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 2590f3c7-c6d1-4107-a0ad-08861d5041da, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FOLHAS nº
D.G.C.
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.10.1. As medições ocorrerão por meio de relatório de geração emitido pelo sistema de monitoramento da usina; relatórios da concessionária de energia – ENERGISA – demonstrando a compensação dos créditos aplicados e inspeção por parte dos fiscais de contrato da Administração Municipal.
3.10.2. A contratada deverá garantir durante toda a vigência contratual a geração média anual de **12.529.164 kWh/ano**.
3.10.3. A ausência na geração de energia, total ou parcial, poderá ensejar glosa proporcional do valor contratado, bem como acarretar na aplicação de penalidades contratuais, nos termos previstos no contrato.
3.11. Em nenhuma hipótese poderão ser alterados ou trocados os itens estabelecidos no referido Termo de Referência, bem como, teor da proposta apresentada.
3.12. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto deste termo, correrão por conta da contratada.
3.13. Apresentadas as Notas Fiscais e relatórios de consumo mensal, caberá ao fiscal de contrato atestar e regular a execução do objeto, encaminhando a documentação para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.
3.14. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal, a contratada será notificada e terá prazo de 10 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, não se manifestando ou não regularizado, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.
3.15. Todo e qualquer vício, acidente ou ocorrência que se verifique no imóvel, bem como na usina fotovoltaica instalada, deverá ser reportado à Administração pública municipal no prazo de 24 horas.
3.16. É obrigação da empresa contratada manter todas as condições estabelecidas nesse termo de referência e contrato, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual.
3.17. O início da obrigação financeira terá início somente após a comprovação de que a usina solar fotovoltaica se encontra vinculada às unidades consumidoras do Município junto à concessionária de energia elétrica local, com prévia autorização para compensação de créditos de energia – SCEE.
3.17.1. A comprovação ocorrerá mediante apresentação de documento oficial emitido pela concessionária de energia elétrica, atestando a regularização, titularidade e habilitação da unidade geradora para compensação energética em favor das unidades da Administração Pública.
3.18. Os eventuais custos relacionados à UFV e à unidade consumidora da Área Locada com a demanda e eventuais custos adicionais, tais como: (i) a Tarifa de Energia (TE); (ii) a Tarifa de Utilização do Sistema de Distribuição (TUSD); (iii) os eventuais encargos setoriais aplicáveis e outros valores cobrados pela Distribuidora, inclusive (iv) os impostos incidentes sobre os custos anteriores indicados nos itens (1), (ii) e (iii) deste item, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.
3.19. Os custos citados no item acima serão cobrados pela Distribuidora à LOCATÁRIA, a partir do momento em que a unidade consumidora da UFV estiver sob sua titularidade. Antes do início do faturamento do Aluguel, a LOCADORA será responsável por obter, diretamente da Distribuidora, a fatura de energia elétrica correspondente e realizar o pagamento em nome da LOCATÁRIA.
3.20. Os pagamentos serão efetuados conforme escala de Programação Financeira de Pagamentos definidos através do Decreto Municipal nº 1.439/2026 para o exercício de 2026 (disponível em https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia), mediante recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
4.1. O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município conforme preceitua o artigo

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 2590f3c7-c6d1-4107-a0ad-08861d5041da, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FOLHAS nº
D.G.C.
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

107 da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;
4.2. Nos casos omissos deste contrato obedecerão às normas dispostas na Lei n.º 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes da Locação do Imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município – Exercício de 2026 e 2027, destinados os Institutos na seguinte dotação orçamentária conforme **Parecer Contábil nº 078/2026:**

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE REC.	VALOR 2026	VALOR 2027
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	04.001.12.122.0002. 2019	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	339039	59	1.500.100 1000	R$ 122.338,88	R$ 61.169,44
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	04.005.12.365.0016. 2034	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	339039	152	1.500.100 1000	R$ 592.927,12	R$ 296.463,56
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	04.005.12.361.0016. 2033	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	339039	128	1.500.100 1000	R$ 1.706.762,64	R$ 853.381,32
SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS (SINTRA	05.001.04.122.0002. 2042	MANUTENÇÃO DE ATIV. SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	339039	181	1.500.000 0000	R$ 753.030,00	R$ 376.515,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	06.001.04.122.0002. 2044	MANUTENÇÃO DE ATIV. SECR. AGRICULTURA E MEIO AMB.	339039	229	1.500.000 0000	R$ 173.237,67	R$ 86.618,84
SEC. MUN. DE SAÚDE	07.001.10.122.0010. 2052	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	339039	273	1.500.100 2000	R$ 298.050,72	R$ 149.025,36
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.245.0023. 2065	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS	339039	373	1.500.000 0000	R$ 15.227,20	R$ 7.613,60
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.245.0022. 2058	MANUTENÇÃO DE ATIV. DOS CRAS E EQUIPE VOLANTE	339039	363	1.500.000 0000	R$ 96.746,72	R$ 48.373,36
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.001.08.243.0023. 2066	MANUT. ATIV. DA CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DA MULHER	339039	333	1.500.000 0000	R$ 63.903,20	R$ 31.951,60
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.004.08.241.0022. 2059	MANUT. DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA PESSOA IDOSA	339039	422	1.500.000 0000	R$ 44.566,56	R$ 22.283,28
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.005.08.244.0002. 2055	MANUT. DE ATIV. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIA	339039	446	1.500.000 0000	R$ 98.116,56	R$ 49.058,28
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	09.001.23.691.0002. 2072	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	339039	490	1.500.000 0000	R$ 224.577,04	R$ 112.288,52
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0002. 2078	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECR. DE ADMINISTRAÇÃO	339039	520	1.500.000 0000	R$ 351.028,64	R$ 175.514,32
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	10.002.04.122.0002. 2079	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GANHA TEMPO	339039	547	1.500.000 0000	R$ 73.072,64	R$ 36.536,32
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	13.001.27.812.0002. 2084	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA SECRET. DE ESPORTE E LAZER	339039	577	1.500.000 0000	R$ 297.059,60	R$ 148.529,80
FUNDO MUN. DE SAÚDE	15.001.10.302.0012. 2099	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -RENASCER	339039	789	1.500.100 2000	R$ 51.368,16	R$ 25.684,08
FUNDO MUN. DE SAÚDE	15.001.10.302.0012. 2098	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. -SAE	339039	779	1.500.100 2000	R$ 13.529,60	R$ 6.764,80

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 2590f3c7-c6d1-4107-a0ad-08861d5041da, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FUNDO MUN. DE SAÚDE	15.001.10.302.0012. 2093	MANUT. DE ATIV. DE MEDIA E ALTA COMPLEX. - CAPS	339039	767	1.500.100 2000	R$ 38.469,20	R$ 19.234,60
FUNDO MUN. DE SAÚDE	15.001.10.302.0012. 2092	MANUTENÇÃO DE ATIV. CENTRO ESPEC. ODONTOLOGIA - CEO	339039	757	1.500.100 2000	R$ 39.583,44	R$ 19.791,72
FUNDO MUN. DE SAÚDE	15.001.10.302.0012. 2091	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA ASSIST. MÉDICA ESPEC.- AME	339039	749	1.500.100 2000	R$ 98.302,56	R$ 49.151,28
FUNDO MUN. DE SAÚDE	15.001.10.302.0012. 2090	MANUTENÇÃO DE ATIV. DA UNID. DE PRONTO ATEND.-UPA	339039	739	1.500.100 2000	R$ 198.469,84	R$ 99.234,92
FUNDO MUN. DE SAÚDE	15.001.10.301.0011. 2089	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	698	1.500.100 2000	R$ 702.620,72	R$ 351.310,36
SEC. MUN. DE CULTURA	22.001.13.392.0020. 2142	MANUT. DE ATIV. SEC. SEMCULTJ	339039	989	1.500.000 0000	R$ 120.817,04	R$ 60.408,52
SEC. MUN. DE AGRIC. FAMILIAR E SEGUR. ALIMENTAR	23.001.04.122.0002. 2139	MANUTENÇÃO DE ATIV. SEMASA	339039	1036	1.500.000 0000	R$ 219.208,80	R$ 109.604,40
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	24.001.04.121.0002. 2156	MANUT. DE ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	339039	1067	1.500.000 0000	R$ 138.595,85	R$ 69.297,92

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPOSABILIDADES DAS PARTES

6.1. DO LOCATÁRIO:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel da LOCADORA caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;

6.1.2. O LOCATÁRIO deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivadas;

6.1.3. Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à LOCADORA pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela LOCADORA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;

6.1.7. Obedecer rigorosamente à legislação sobre os direitos imobiliários da LOCADORA;

6.1.8. O LOCATÁRIO arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pela LOCADORA;

6.1.9. O imóvel deverá ser devolvido sem quaisquer débitos pendentes relativos a consumo de energia elétrica, água tratada, taxa de esgoto ou quaisquer outros encargos incidentes sobre o imóvel durante a vigência do contrato;

6.1.10. O MUNICÍPIO deverá entregar o imóvel com a pintura interna e externa da parte em alvenaria devidamente refeita, em perfeito estado de conservação, garantindo que as paredes não apresentem manchas, descascamentos ou quaisquer danos que comprometam a estética ou a funcionalidade do imóvel;

6.1.11. A devolução do imóvel deverá ocorrer mediante vistoria conjunta entre LOCADOR e LOCATÁRIO, com lavratura de termo de entrega, atestando o cumprimento integral das obrigações previstas nesta cláusula;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 2590f3c7-c6d1-4107-a0ad-08861d5041da, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FOLHAS nº
D.G.C.
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.2. DA LOCADORA:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os defeitos e problemas na estrutura do imóvel que estiverem relacionados a vícios, defeitos ou incorreções resultantes de questões estruturais ou desgastes naturais do imóvel, ficando a cargo da contratante os reparos relacionados a desgastes por mal-uso;

6.2.3. A LOCADORA é responsável pelo pagamento de IPTU e demais tributos incidentes sobre a propriedade.

6.2.4. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.5. Relatar ao LOCATÁRIO toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da locação do imóvel.

6.2.6. O aluguel pactuado entre as partes sofrerá reajustes anuais com base na variação do índice INPC-IBGE.

6.2.7 A LOCADORA deverá providenciar e manter a Carta de Habite-se regularizada e dentro das condições necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis conforme Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023 são:

a) Advertência verbal ou escrita;
b) Multas;
c) Declaração de inidoneidade e;
d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da LOCADORA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4. De qualquer sanção imposta a LOCADORA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso ao LOCATÁRIO, devidamente fundamentado;

7.5. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6. A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7. A LOCADORA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do LOCATÁRIO.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 2590f3c7-c6d1-4107-a0ad-08861d5041da, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

FOLHAS nº
D.G.C.
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo LOCATÁRIO a qualquer momento desde que comunicado com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

8.1.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o LOCATÁRIO.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2. A LOCADORA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023.

8.3. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa do LOCATÁRIO, por razões de interesse público devidamente justificadas, não será devida multa contratual à LOCADORA, em observância ao regime jurídico-administrativo aplicável.

8.4. Todavia, caso reste devidamente comprovado prejuízo direto, imediato e específico à LOCADORA em decorrência da rescisão antecipada, poderá ser assegurado o ressarcimento proporcional

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária há modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2. POR ACORDO DAS PARTES:

a) Quando necessária há modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e a LOCADORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

10.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da LOCADORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 2590f3c7-c6d1-4107-a0ad-08861d5041da, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

10.4. A LOCADORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.
10.5. A LOCADORA fica obrigado a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
10.5.1. A comunicação não exime a LOCADORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
10.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS
11.1. Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 903/2023 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO
12.1. A nomeação dos fiscais da presente contratação ocorrerá por meio de Portaria específica a ser publicada, após a formalização do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso - MT, 29 de abril de 2026.

ENERSIM ENERGIA RENOVAVEL S A:36663753000124
Assinado de forma digital por ENERSIM ENERGIA RENOVAVEL S A:36663753000124
Dados: 2026.05.18 09:51:48 -04'00'

(assinatura digital)
MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ALEI FERNANDES
LOCATÁRIO

ENERSIM MT
SAMANTHA VIANNA DE ARRUDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)
JOSILENE DOS PASSOS DE SOUZA
[redacted]

(assinatura digital)
LUCIANA DA COSTA SANTOS
[redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 081/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 036/2026**
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE SORRISO/MT
LOCADOR: ENERSIM MT
DATA: 29/04/2026 – VIGENCIA: 29/04/2026 A 28/04/2027
VALOR TOTAL: **R$ 9.797.415,60 (nove milhões setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).**
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DOTADO DE UNIDADE DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA INSTALADA E CONECTADA À REDE ELÉTRICA, COM O OBJETIVO DE DESTINAR CRÉDITOS DE GERAÇÃO AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UC) DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO-MT, PROMOVENDO A REDUÇÃO DE CUSTOS PÚBLICOS. *04 DE MAIO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 2590f3c7-c6d1-4107-a0ad-08861d5041da, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ALEI FERNANDES (CPF [redacted])

Título: Prefeito Municipal — Assinatura: Digital

LUCIANA DA COSTA SANTOS (CPF [redacted])

Título: TESTEMUNHA — Assinatura: Eletrônica

JOSILENE DOS PASSOS DE SOUZA (CPF [redacted])

Título: TESTEMUNHA — Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/assinatura e informe o código 2590f3c7-c6d1-4107-a0ad-08861d5041da, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.